



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
GABINETE DO PREFEITO

Lei n.º 599/2003

EMENTA: Altera a redação do artigo 23 da Lei nº 170/93 e acrescenta o parágrafo único.

O PREFEITO MUNICIPAL DA CIDADE DE CONCEIÇÃO DE MACABU, faz saber que, com fulcro no art. 96, incisos VIII da Lei Orgânica Municipal, a Câmara Municipal de Conceição de Macabu deliberou e eu sanciono a seguinte

LEI:

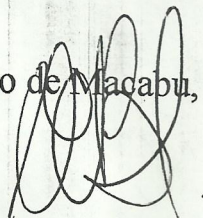
Art. 1.º - A Lei nº 170/93, alterada pela Lei 447/2001 em seu artigo 23, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“ Art. 23 - Nenhuma despesa realizada pelo regime de adiantamento poderá ultrapassar o valor correspondente a 736 (setecentos e trinta e seis) UFIR/RJ.”

§ Único - Nenhuma compra realizada pelo pedido de adiantamento para pequena despesa, poderá ultrapassar o valor de 185 (cento e oitenta e cinco), UFIR/RJ.”

Art. 2.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 447/2001.

Conceição de Macabu, 05 de agosto de 2003.


CLÁUDIO EDUARDO BARBOSA LINHARES
Prefeito